



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2022-PGCOMP, de 06 de Maio de 2022

Dispõe sobre a concessão, renovação e cancelamento de bolsas institucionais para os alunos de Mestrado e de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PGCOMP), no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que prevê o seu Regulamento Interno, estabeleceu normas internas para a concessão, renovação e cancelamento de bolsas de mestrado e de doutorado institucionais do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PGCOMP).

CAPÍTULO 1

DAS NORMAS PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 1º O Programa considera como bolsas institucionais aquelas bolsas oriundas das agências de fomento, recebidas como cotas e não vinculadas a projetos de pesquisa.

Parágrafo Único. A bolsa institucional tem como objetivo fomentar o desenvolvimento da pesquisa do aluno da pós-graduação e requer dedicação exclusiva para tal.

Art. 2º Os critérios gerais de concessão de bolsas serão definidos pelas normas das agências financiadoras, pelas normas presentes aprovadas pelo Colegiado do PGCOMP e pelo Edital para concessão de bolsas.

§ 1º. A Comissão de Bolsas do PGCOMP será responsável pela garantia das ações normativas presentes nesta resolução.

§ 2º. A Comissão de Bolsas não tem obrigação de conhecer as normativas de cada agência de fomento. Recomenda-se então que os bolsistas sanem dúvidas específicas não tratadas nesta resolução diretamente com a agência de fomento através dos canais oficiais de comunicação

ou através das portarias públicas.

Art. 3º A concessão de bolsas será realizada por meio de Edital próprio. O edital será lançado após cada processo seletivo ou quando a Comissão de Bolsas julgar necessário. A partir do Edital, a Comissão de Bolsas estabelecerá duas listas classificatórias, em ordem decrescente, de candidatos aptos à bolsa que fizeram sua solicitação em resposta ao Edital.

§ 1º Sempre que o programa dispôr de bolsas e não houver candidatos inscritos para implementá-las, novas chamadas poderão ser realizadas seguindo o mesmo processo seletivo descrito no edital em vigor. Em caráter preventivo, a comissão de bolsas poderá convocar novas chamadas antes que o problema (da sobra de bolsas) se instaure, mesmo que existam candidatos a serem convocados na chamada vigente.

§ 2º Candidatos classificados em uma chamada anterior terão prioridade sobre candidatos classificados em chamadas subsequentes.

Art. 4º Todo aluno classificado que for contemplado com uma bolsa e desistir da mesma, deve informar à coordenação, com anuência de seu orientador.

Art. 5º As bolsas CAPES - Demanda Social e CNPQ serão implementadas por (1) um período máximo de 12 meses, podendo ser renovadas.

§ 1º A bolsa de mestrado pode ser renovada por até 12 meses, totalizando o máximo de 24 meses.

§ 2º A bolsa de doutorado pode ser renovada a cada 12 meses, totalizando o máximo de 48 meses.

§ 3º Ao aluno que satisfizer todos os critérios para a concessão de bolsa ao término de 12 meses e não houver redução de cotas, fica garantida a manutenção da bolsa.

CAPÍTULO 2

DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 6º Para concorrer a uma bolsa, o aluno do PGCOMP deve candidatar-se a uma bolsa através de inscrição no Edital.

Art. 7º O candidato à bolsa deverá atender aos critérios exigidos pela agência de fomento que financia a bolsa e também a todos critérios presentes nesta resolução.

Art. 8º O candidato à bolsa deve ter coeficiente de rendimento no PGCOMP igual ou superior a 7,0 (sete) e não pode ter reprovações no seu histórico escolar.

Parágrafo Único. Este artigo não se aplica a bolsistas ingressantes no programa uma vez que ainda não possuem rendimento no histórico escolar do PGCOMP.

Art. 9º O candidato que possuir vínculo empregatício não poderá ser contemplado com a bolsa institucional. O candidato que for servidor público deverá estar afastado de suas funções e sem percepção de rendimentos, a fim de ser contemplado com a bolsa institucional.

Art. 10º As bolsas de mestrado não poderão ser implementadas por estudantes matriculados no PGCOMP há mais de 24 meses.

Art. 11º As bolsas de doutorado não poderão ser implementadas por estudantes matriculados no PGCOMP há mais de 48 meses.

Art. 12º As bolsas de doutorado não poderão ser implementadas por candidatos que não apresentarem Diploma ou certificado de conclusão do Curso do Mestrado.

CAPÍTULO 3 **DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 13º A classificação dos candidatos à bolsa deve ser mantida pela Comissão de Bolsas, gerando duas listas classificatórias, em ordem decrescente, de candidatos aptos à bolsa que fizeram sua candidatura através de inscrição no Edital de Bolsas. A lista A com estudantes ingressantes (calouros) na última seleção regular e uma lista B com estudantes dos demais semestres (veteranos), posteriores aos ingressantes. A classificação dos candidatos deve ser feita com base na soma dos itens pontuados pelo barema para Concessão de Bolsas, a saber:

I. **RG** – Coeficiente de Rendimento da Graduação. O RG é dado pela seguinte equação:

$$\text{RG} = (\text{IRA} + ((\text{ENADE} * \text{AREA}) + 5)) / 2, \text{ sendo que:}$$

- a) **IRA** é o Índice de Rendimento Acadêmico do aluno na graduação (coeficiente de rendimento entre 0,00 e 10,00 presente no histórico; ou média do desempenho nas disciplinas listadas no histórico, caso o coeficiente de rendimento não esteja disponível). Em caso de notas por conceito, a conversão será realizada com base na Tabela 1.
- b) **AREA** é a **pontuação** por área do curso de graduação do aluno, segundo a Tabela 2. Se o histórico não for informado, o valor 0 (zero) deve ser atribuído à área.
- c) **ENADE** é o valor **atribuído** ao curso de graduação do candidato, entre 1 e 5,

disponível em <http://emec.mec.gov.br/>. Se o curso não tiver sido avaliado, será considerado o valor 1. Quando não houver a nota da avaliação Enade, poderá ser utilizada a Nota da Visita in Loco (nota CC).

- II. **CRPG** – Coeficiente de Rendimento em Programas de Pós Graduação Stricto Sensu: índice de **rendimento** com valor entre 0 e 10 calculado a partir da média geral ponderada pelo número de créditos de cada disciplina que consta no histórico escolar do aluno no momento de sua inscrição no Edital de Bolsas. **Apenas** estudantes ingressantes do mestrado, o valor do CRPG deverá ser multiplicado pelo coeficiente 0,3, resultando num índice com valor final entre 0,00 e 3,00. Para Programas de Pós Graduação Stricto Sensu com conceito CAPES menor do que o PGCOMP, o valor do CRPG será ponderado por um fator de ponderação (FP) igual a 0.8. Programas de Pós Graduação Stricto Sensu estrangeiros, e portanto não avaliados pela CAPES, serão considerados possuindo o mesmo conceito que o PGCOMP. Os conceitos CAPES dos programas de pós-graduação podem ser encontrados através do endereço eletrônico: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira>.
- III. **PI** – Produção Intelectual: somatório dos itens relativos à produção técnico-científica, do **currículo** Lattes do candidato até a data de sua inscrição no Edital de Bolsas. Somente serão consideradas publicações técnico-científicas e atividades em Ciência da Computação e áreas afins. Sobre as produções científicas:
- a) As mesmas serão pontuadas de acordo com as Tabelas 3 e 4 considerando o estrato CAPES da área CC. As publicações da Tabela 4 podem somar no máximo 5 pontos contabilizando no máximo 2 itens por cada tipo.
 - b) Cartas de aceite de artigos completos a serem publicados em eventos científicos serão consideradas como comprovação de publicação para fins de pontuação.
 - c) Cartas de aceite final de periódicos serão consideradas para pontuação.
 - d) Para a contabilização da pontuação de livros e capítulos de livros na área da Computação, serão considerados somente aqueles que contenham comitê editorial multi-institucional com arbitragem.
 - e) Será considerada “Resumo Estendido” a publicação com no mínimo 4 páginas estruturada em seções.
 - f) Apenas serão contabilizadas publicações dos últimos 5 anos.

A partir dos itens descritos acima, será atribuída uma nota única a cada candidato inscrito no Edital de Bolsas, a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Nota_Mestrado} = \text{RG} + \text{CRPG} + \text{PI}$$

$$\text{Nota_Doutorado} = \text{CRPG} + \text{PI}$$

Art. 14° Caso o candidato à bolsa de mestrado seja ingressante e possua mais de uma graduação, apenas um histórico será considerado para o cálculo da pontuação. Para os candidatos à bolsa de mestrado veteranos, apenas o histórico do mestrado do PGCOMP deve ser considerado. Caso o candidato à bolsa de doutorado seja ingressante e possua mais de um mestrado, apenas um histórico será considerado para o cálculo da pontuação. Para os candidatos à bolsa de doutorado veteranos, apenas o histórico do doutorado do PGCOMP deverá ser considerado para o cálculo da pontuação.

Tabela 1. Conceito de conversão para nota.

Conceito	Nota
A	9,5
B	8,0
C	6,0
D	4,5
E	2,0

Tabela 2. Pontuação por área do curso.

Área	Pontuação
Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Licenciatura em Computação, Engenharia da Computação e Engenharia de Software	1,0
Matemática Computacional, Matemática, Estatística, Física e Engenharia Elétrica, Engenharia de Controle e Automação e Cursos Superiores de Tecnologia (CST)	0,9
Outras Ciências Exatas	0,7
Outras Áreas	0,5

Tabela 3. Pontuação para artigos publicados em congressos ou periódicos de acordo com o Comitê de Área de Ciência da Computação (CA-CC) da CAPES.

Qualis	Pontuação
A1	10,0
A2	8,75
A3	7,5
A4	6,25
B1	5,0
B2	2,0
B3	1,0
B4	0,5

Tabela 4. Outros tipos de produção.

Tipo	Pontuação
Patente depositada	2,5
Distinção científica (Artigos premiados em Conferências, Simpósios, ou Concursos de Iniciação Científica, Dissertação ou Tese, em evento de abrangência nacional ou internacional)	2,0
Livro (com ISBN)	2,0
Capítulo de livro ou organização de livro	1,0
Resumo estendido	0,5

CAPÍTULO 4

DO CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 15° A bolsa do aluno de doutorado será cancelada quando o aluno completar 48 (quarenta e oito) meses, a contar a partir do seu ingresso no curso. A bolsa do aluno de mestrado será cancelada quando o aluno completar 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir do seu ingresso no curso.

Art. 16° O aluno bolsista do PGCOMP perderá a bolsa nos seguintes casos:

- I. Se não cumprir os requisitos exigidos pela agência de fomento que concedeu a bolsa;

- II. Se for reprovado em qualquer componente curricular (disciplina ou atividade curricular).
- III. Se o coeficiente de rendimento for inferior a 7,0 (sete) a partir de 2 semestres letivos completos;
- IV. Se estiver ausente da sede do curso sem a anuência por escrito do orientador, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.
- V. Por solicitação formal e por escrito do orientador, desde que acatada pelo colegiado do PGCOMP.
- VI. Se o aluno adquirir vínculo empregatício, exceto nos casos previstos nas normas da agência de fomento que concedeu a bolsa, e com anuência do orientador.
- VII. Se o bolsista trancar o curso.
- VIII. Se o bolsista realizar qualquer outro curso de graduação ou de pós-graduação (*stricto* ou *lato sensu*) em instituição pública ou privada durante a vigência da bolsa.
- IX. Imediatamente após a homologação da dissertação do mestrado ou homologação da teste de doutorado.
- X. Imediatamente após a realização da matrícula no doutorado do PGCOMP ou outro programa de pós-graduação, caso o bolsista seja mestrando do PGCOMP.

§ 1º O bolsista será avaliado após o término de cada período letivo pela Comissão de Bolsas, para fins de renovação ou cancelamento da bolsa.

§ 2º O comunicado formal de encerramento da bolsa, que se refere o inciso VI, deve ocorrer pelo menos 30 dias antes do encerramento da bolsa;

Art. 17º Se o bolsista adquirir vínculo empregatício em desconformidade com os critérios da agência de fomento que concedeu a bolsa, deverá solicitar ao PGCOMP o cancelamento de sua bolsa, sob pena de restituição dos valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

CAPÍTULO 5

DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 18º O aluno bolsista do PGCOMP deve cumprir os requisitos exigidos pela agência de fomento que concedeu a sua bolsa. Além disso, o bolsista deve atender aos seguintes critérios:

- I. Fazer inscrição no componente curricular MATA31 - Pesquisa Orientada semestralmente;
- II. Completar os créditos em disciplinas obrigatórias em até dois períodos letivos, a contar da data de sua primeira matrícula no PGCOMP;
- III. Participar dos eventos internos promovidos pelo PGCOMP quando solicitado;
- IV. Manter seu Currículo Lattes atualizado;
- V. Enviar documentos que venham a ser solicitados pela Comissão de Bolsas nos prazos por ela definidos;
- VI. Dedicar-se integralmente às atividades do curso.

CAPÍTULO 6 **DAS PRORROGAÇÕES DE BOLSA**

Art. 19º As prorrogações de bolsa devem seguir as portarias (ou resoluções) vigentes de cada agência de fomento como, por exemplo, o tempo máximo da prorrogação. Entretanto, o julgamento das solicitações de prorrogação caberá ao colegiado do PGCOMP.

Art. 20º Os pedidos de prorrogação de bolsa apenas podem ser solicitados por alunos que estiverem até no máximo 90 (noventa) dias do prazo regular de conclusão do curso.

Art. 21º Os pedidos de prorrogação de bolsa devem ser realizados através do Formulário de Prorrogação de Bolsas Institucionais do PGCOMP no período entre 20 e 45 dias do encerramento da bolsa.

Parágrafo único. Os formulários estarão também disponíveis no sítio eletrônico do PGCOMP.

Art. 22º O pedido de prorrogação de bolsa deve estar devidamente identificado e acompanhado por uma justificativa e a assinatura do orientador.

Art. 23º Os pedidos de prorrogação de bolsa apenas serão apreciados pelo colegiado do

PGCOMP caso não existam ou não tragam prejuízo aos candidatos à bolsa em fila de espera, a partir de edital de processo seletivo vigente.

Art. 24º A dilatação de prazo do curso de mestrado ou doutorado, seja por qual motivo for, não possui qualquer relação com a prorrogação da bolsa, salvo pela existência de uma determinação oficial firmada entre a agência de fomento e o programa de pós-graduação ou a instituição de ensino.

Art. 25º O aluno que possui ou já possuiu bolsa institucional, independente de re-ingresso no programa, pode concorrer ao edital e terá sua pontuação calculada normalmente, entretanto apenas poderá ter sua bolsa implementada se i) não houver outros candidatos na fila de espera do edital vigente, ii) a agência financiadora da bolsa disponível permitir e iii) o número de bolsas disponíveis for maior que a quantidade de candidatos.

CAPÍTULO 7 **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26º A Comissão de Bolsas se isenta de qualquer responsabilidade sobre a não implementação de bolsas motivadas por fatores externos, tais como o corte do número de bolsas, o fechamento do sistema da agência de fomento, ou qualquer tipo de restrição institucional que esteja fora do alcance da Comissão de Bolsas ou do colegiado do PGCOMP.

Art. 27º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado, em conformidade com a legislação vigente, das agências de fomento, do Regulamento Geral de Graduação e Pós-Graduação da UFBA e do Regimento Interno do PGCOMP.

Art. 28º Esta Resolução poderá ser revisada e apreciada pelo Colegiado a qualquer tempo.

Art. 29º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação pelo Colegiado do PGCOMP, revogadas as disposições em contrário.

Sala Virtual do PGCOMP, 06 de Maio de 2022

Manoel Gomes Mendonça
Coordenador do PGCOMP